

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.lcg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

201  
Roberto S.  
Secretário**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATO Nº 012/2024****TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO  
TOCANTINS, E A EMPRESA R. P. NOGUEIRA  
ENGENHARIA LTDA-ME.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente WILMONEY DE PAULA FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.516.581-53, Cédula de identidade nº 282.597 SSP/TO, residente e domiciliado em Aliança do Tocantins/TO.

**CONTRATADA: R. P. NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.878.149/0001-79, sediada na Rua Dr. Zacarias Nunes da Silva, s/nº, Quadra.04, Lote 07, Sala 02, Cep. 77.370-000, Setor Nova Esperança, Natividade - TO, representada pelo Sr. Rodrigo Pinto Nogueira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 043.977.661-93, residente e domiciliado na Rua Manoel Santana, s/nº, Quadra 31, Lote 02, Casa 02, Cep. 77.370-000, Jardim Serrano, Natividade - TO. tendo em vista o resultado da Concorrência nº 001/2024-CMA, do Tipo Menor preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº 143/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, com suas alterações posteriores, Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório da Concorrência nº 001/2024-CMA, por parte da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, conforme Termo de Adjudicação emitido em 28/11/2024, e Termo Homologação emitido em 28/11/2024, tudo constante no Processo Administrativo Nº 143/2024, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

2.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para conclusão da construção do prédio da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados no item 1.1. do Edital Concorrência nº 001/2024-CMA.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 143/2024.

**2.2 Obras/Serviços a Serem Executadas:**

a) Conclusão da construção do prédio da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados no item 1.1. do Edital Concorrência nº 001/2024-CMA.

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 1



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 202

Roberto S.  
Servidor

### 2.3 Das Medidas Ambientais:

2.3.1 Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- Limpeza total dos canteiros da obra ao término do contrato.

### 2.4 Do Local para Execução dos Serviços

2.4.1 Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deve ser executados nos locais especificados: Localização: sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

2.4.2 O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivos, planilha Orçamentária e cronograma Físico-Financeiro, em anexos ao processo.

2.4.3 A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.4.3 As obras/serviços serão executadas neste município, forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto da lei 14.133/21 e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativo/orçamentária e cronogramas.

### 2.5 Dos materiais e Condições de Similaridade

2.5.1 Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.5.2 As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

2.5.3 Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

3.2 Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

3.3 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.4 A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2024**

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

203

Roberto S.  
Secretário

construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

3.5 A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/21, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

3.6 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.6.1 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

**3.6.1.1 Pela Contratada:**

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

**3.6.1.2 Pela Fiscalização:**

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 3.6.1.1** letras “a” e “b”.
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

3.7 A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

3.8 Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.

3.12.1 Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se a inspeção e liberação da obra.

3.9 Feita à vistoria serão firmados o **Termo de Entrega**, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

3.10 O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

3.10.1 **Na primeira etapa**, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

3.10.2 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

204

Roberto S.  
Secretário

3.10.3 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo.

3.10.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

3.10.5 A Contratante não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

3.11 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, projeto básico, memorial descritivos, planilha Orçamentária e cronograma Físico-Financeiro.

3.12 Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

3.13 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

3.14 A Administração, através de Órgão Competente, realizará fiscalização para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$: 133.869,07 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

4.2 Acordam as partes que o valor global para execução da obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.

4.3 A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.4 No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, e outros incidentes.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a aprovação das medições dos serviços entregues em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro e planilhas orçamentárias aprovado na fase de licitação da Concorrência nº 001/2024/CMA, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo servidor fiscal de contrato e engenheiro civil contratado pela Câmara Municipal e do competente atesto nos documentos de cobrança.

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

205

Roberto S.  
Servidor

5.3 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.4 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5 A Fiscalização da Câmara Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.6 Os pagamentos serão efetuados mediante a aprovação das medições dos serviços entregues em consonância com o cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias constantes no Processo.

5.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o Art. 107 e 124 da Lei 14.133/21, no interesse da Administração com assinatura do termo aditivo ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.2 Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**

7.1 O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

7.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 107 e 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.lcg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

FOLHA

206

Roberto S.  
Secretário

Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

7.3 Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

7.4 A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Tomada de Preços** correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. FONTE: 1.500.0000.000000.

8.2 Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

### **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, do Edital da **Concorrência** são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da **Concorrência** são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Concorrência** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.lcg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

207

Roberto S.  
Servidor

ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;

h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;

j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;

k) Responsabiliza-se por acidentes ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;

l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 125 da Lei nº 14.133/21;

o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;

r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**

10.1 A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.2 A proponente vencedora, no prazo fixado no Contrato terá 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.lcg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

FOLHA

208

Roberto S.  
Camador

execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

10.3 Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora, em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

10.4 Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**;

10.5 Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**;

10.6 Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.7 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

10.8 A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

10.8.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

10.8.2 Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

10.9 A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

10.10 A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

10.11 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.12 Termo de Recebimento Definitivo;

10.13 Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, referente ao objeto contratado concluído.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 8



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHA 209  
Roberto S.  
Secretário

cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual estará subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do permitido na Lei.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

12.1 A Contratante poderá nas mesmas condições contratuais, realizar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o conforme disposto no Art. 124, e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **devendo ser observadas as exigências contidas no Minuta do Contrato – Anexo deste Edital**

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

13.1 A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 71 inc. III da Lei nº 14.133/21.

13.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

13.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa na hipótese de a licitação haver sido homologada.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO.**

#### **14.1 – Da Contratação**

14.1.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual cuja minuta é parte integrante deste Edital como **Anexo III**.

14.1.2 Após a homologação do procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.3 Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21, e atualizações pertinentes.

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 9



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
POLHA 210  
Roberto S.  
Secretário

14.1.3.1 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133/21.

14.1.3.2 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/21.

14.2 Quando a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

14.3 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Concorrência e seus anexos, independentemente de transcrição.

**14.4 A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato. (observar o modelo do Anexo XIII do Edital).**

14.4.1 O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

14.4.2 A contratada deverá declarar no ato da assinatura do contrato, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa, conforme o modelo do Anexo XIV do Edital.

### **14.5 Fiscalização das Medições, do Contrato e da Execução dos Serviços**

14.5.1 Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado o engenheiro civil contratado pelo contratante.

14.5.2 A Fiscalização é exercida por interesse da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, **devendo ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

### **14.6 - Subcontratação**

14.6.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual, **devendo ser observadas as exigências contidas na Clausula Décima Nona da Minuta do Contrato – Anexo ao Edital.**

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)/COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18**

15.1 A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.lcg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS  
211  
FOLHA  
Roberto S.  
Secretário

15.2 Além dos equipamentos de **proteção** individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

15.3 A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS**

16.1 Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **fiscal do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc, **devendo ser observadas as exigências contidas na Minuta do Contrato – Anexo deste Edital.**

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei **14.133/21**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS**

18.1 Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital, ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

18.1.1. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no de acordo com o conforme disposto no Art. 124, e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **devendo ser observadas as exigências contidas no Minuta do Contrato – Anexo deste Edital,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05. nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2024**

**20 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no Edital da Concorrência nº 001/2024/CMA e no Processo Administrativo nº 143/2024.

20.2 Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

20.3 Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.4 Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na Concorrência nº 001/2024/CMA e seus anexos, independentemente de transcrição.

**21 CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

21.2 Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

21.3 E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

WILMONEY DE PAULA FERREIRA:82051658153  
Assinado de forma digital por WILMONEY DE PAULA FERREIRA:82051658153  
Dados: 2024.12.03 15:46:36 -03'00'

**WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

*Presidente da Câmara*

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO PINTO NOGUEIRA  
Data: 03/12/2024 13:25:15 -0300  
Verifique em <http://validar.jt.gov.br>

**R. P. NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA-ME**

CNPJ nº 46.878.149/0001-79

Rodrigo Pinto Nogueira

CPF nº 043.977.661-93

**CONTRATADA**

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHA 212

Roberto S.  
Servidor

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Edital Concorrência nº 001/2024

Página 12